



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETODE INDICATIVO Nº /2026

***Dispõe sobre a utilização de
cães farejadores pela Guarda
Civil Municipal da Serra-ES e dá
outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA-ES APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o uso de cães farejadores pela Guarda Civil Municipal da Serra-ES, no âmbito das atividades de segurança pública, proteção da sociedade, patrulhamento preventivo, combate ao tráfico de drogas, localização de armas, munições, explosivos, entorpecentes, e na busca de pessoas desaparecidas.

Art. 2º Para a execução do disposto, o Poder Executivo poderá:

- I – Criar o Canil da Guarda Civil Municipal da Serra-ES (K-9);
- II – Designar servidores efetivos para a função de condutores e instrutores dos cães farejadores;
- III – Firmar convênios, acordos ou parcerias com órgãos públicos, entidades civis, militares e instituições especializadas, visando ao treinamento, capacitação, manutenção e aperfeiçoamento do efetivo e dos animais;
- IV – Destinar recursos próprios ou oriundos de outras fontes para implantação, custeio e manutenção das atividades do Canil Municipal.

Art. 3º Os cães farejadores serão treinados exclusivamente para:

- I – Detecção de drogas, armas, munições e explosivos;
- II – Busca e localização de pessoas desaparecidas, inclusive em situações de desastre;
- III – Atividades de patrulhamento preventivo e apoio operacional;
- IV – Ações educativas e demonstrações à comunidade, como forma de estreitar a relação entre a Guarda Civil Municipal e a população.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500380034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



- I – As espécies, raças e quantidade de cães;
- II – As condições de bem-estar, alojamento, alimentação, higienização e atendimento veterinário dos animais;
- III – Os critérios de seleção, treinamento, atuação, aposentadoria e destinação dos cães ao final da vida útil no serviço;
- IV – As atribuições e responsabilidades dos agentes condutores e cuidadores.

Art. 5º Os cães, enquanto em serviço, serão considerados patrimônio público municipal, devendo receber todos os cuidados necessários à sua integridade física, saúde e bem-estar.

Art. 6º Findado o período de atividade, os cães farejadores serão destinados preferencialmente à adoção por seus condutores ou, na sua impossibilidade, por terceiros interessados, mediante critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do proposto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa fortalecer as ações de segurança pública no Município da Serra, por meio da implementação de um grupamento especializado com cães farejadores, tecnologia reconhecida internacionalmente pela eficácia no combate ao tráfico de drogas, localização de armas, explosivos e pessoas desaparecidas.

O uso de cães de trabalho no policiamento e em ações preventivas é uma prática consolidada nas principais forças de segurança do país e do mundo, proporcionando efetividade, rapidez e segurança nas operações.

Além das atividades operacionais, o Canil da Guarda Civil Municipal terá também um papel social, promovendo ações educativas, estreitando a relação entre a Guarda e a comunidade, além de reforçar o compromisso do município com a proteção da população.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação da presente proposta.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 02 de Fevereiro de 2026

ANTÔNIO CARLOS CeA
VEREADOR - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

